



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2379/15  
PLCE Nº 022/15

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ~~340~~340/15 – CCJ

**Inclui o inc. XXVII ao *caput* do art. 21 e o inc. XXX e § 14 ao *caput* do artigo 70, da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973; e inclui o inc. VII e o § 7º no art. 8º da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A mencionada Proposição visa conceder redução do Imposto Sobre Serviços (ISS) aos serviços de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia em saúde, para todas as regiões da Cidade, por outro lado, busca dar isenção do Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU), por tempo determinado, aos imóveis utilizados por empresas de base tecnológica ou empresas inovadoras localizadas nos bairros Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá e Farrapos (4º Distrito). Outrossim, prevê o mesmo incentivo tributário em relação ao ITBI para instalação de empresas de base tecnológica ou inovadora.

A douta Procuradoria deste Legislativo Municipal manifestou-se no sentido que a matéria se insere no âmbito de competência, inexistindo óbice jurídico na manifestação de fl. 07, porém, assinalou que a Lei Complementar nº 101, de 2000, impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária. Assim, acolhemos o Parecer Prévio da Procuradoria e manifestamo-nos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

A exposição de motivos da presente Proposição explica que “a proposta está alinhada às diretrizes da Lei Complementar de Incentivo à Inovação nº 721, de 29 de novembro de 2013, e, consoante às medidas de desenvolvimento global para toda à Cidade, é parte das iniciativas que objetivam promover a reestruturação urbana e econômica do 4º Distrito de Porto Alegre”. Outro objetivo é criar condições para implementação do Termo de Cooperação, firmado em 26 de maio de 2015, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a *Medical Valley EMN Association*, localizada em Erlangen (Alemanha), do qual o Município de Porto Alegre é signatário. Em relação aos incentivos de IPTU e ITBI, o escopo é a revitalização do 4º Distrito, área que



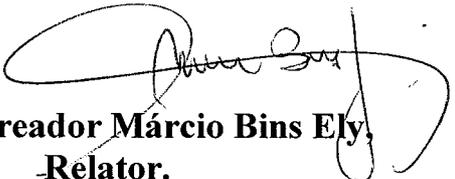
**PARECER Nº 369/15 – CCJ**

possui potencial e localização geográfica privilegiados para o desenvolvimento da Capital dos gaúchos.

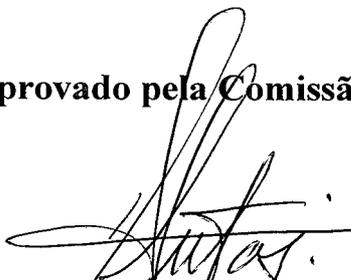
Em relação à Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo informa que o impacto orçamentário estimado para o benefício fiscal a que se refere o projeto está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

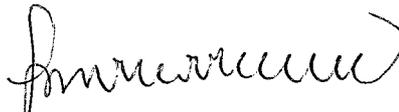
Diante de todo o exposto, opinamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2015.

  
**Vereador Márcio Bins Ely,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 03-12-15**

  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereador Mendes Ribeiro

  
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni